

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA/GO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020.

Assunto: Pedido de esclarecimentos ao edital de licitação.

Solicitante: AVIVA AMBIENTAL S.A.

Trata-se de pedido de esclarecimentos ao edital da concorrência pública nº 003/2020, cujo objeto é a concessão dos serviços de saneamento (água e esgotamento sanitário) do Município de Goianésia/GO.

Inicialmente cumpre expor que o referido pedido de esclarecimentos fora protocolizado dentro do prazo previsto no edital e na Lei.

Desta forma, cumpre informar que a missiva é tempestiva, e dela se tem conhecimento.

Quanto ao mérito, a Solicitante, pede esclarecimentos a 4 (quatro) pontos do Edital, conforme minuta protocolizada, da qual se esclarece que:

QUESTIONAMENTO 1.

Dado que o Edital, item 57, o Termo de Referência, item 4, e os Elementos para Elaboração da Proposta Técnica, Partes 4 e 5, tratam dos requisitos de experiência técnica para este certame, podemos entender que a pontuação para estes itens constantes no Anexo IV prevalecem em relação ao Edital, visto que os mesmos itens não podem ser critérios de pontuação e de qualificação ao mesmo tempo?

RESPOSTA:

Os critérios de pontuação estão devidamente expostos no Anexo IV, conforme informado pelo próprio pedido de esclarecimentos, não necessitando de maiores informações, por serem de fácil entendimento.

Já os requisitos de habilitação técnica, estão previstos no item 57 e seguintes, e de igual forma, são bastante claros quanto ao seu atendimento.

Portanto, respondendo à indagação da solicitante, não há como se confundir requisitos de habilitação técnica com critérios de pontuação das propostas a serem apresentadas, sendo que para a habilitação, deverão seguir o constante no edital, item 57 e seguintes, e com relação quando da pontuação, sero utilizados os critérios previstos no anexo IV.

QUESTIONAMENTO 2.

(...)está correto o entendimento de que a declaração consiste no compromisso da Licitante, caso vencedora, realizar a comprovação prevista no dispositivo legal?

RESPOSTA:

Não está correto o entendimento da solicitante, de que deva ser apresentado declaração de possuir mão-de-obra conforme previsto no item 57, v do edital, apenas se vencedora do certame.

Conforme se extrai do referido item, deverá a licitante apresentar prova de possuir em seu quadro de pessoal, empregado com referida característica, quando da apresentação dos documentos de habilitação.

QUESTIONAMENTO 3.

(...) está correto o entendimento de que a exigência é a apresentação de Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1(um) [...]”. Está correto este entendimento?

RESPOSTA:

Sim, está correto o entendimento de que o índice deve ser igual ou superior a 1 (um).

QUESTIONAMENTO 4.

Dado que a Companhia Distribuidora de Energia Elétrica no Estado de Goiás é a ENEL, está correto o entendimento de que o valor da energia praticado pela companhia distribuidora local é o da ENEL?

RESPOSTA:

Está correto o entendimento de que o valor da energia praticado pela companhia distribuidora de energia é o da ENEL.

Não havendo mais questionamentos, a presente será devidamente publicada no site da prefeitura municipal e no diário oficial.

Goianésia, 07 de outubro de 2020.


Raimundo do Carmo Raposo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação